



## ATA DA REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, DESPORTO, LAZER E TURISMO; COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Aos doze dias do mês de *abril* do ano de dois mil e vinte e dois, às dezoito horas e trinta minutos, na sala das comissões da **CASA DO CIDADÃO**, situado à Rua Oscar Teixeira de Siqueira nº 290, Bairro Malvinas, na sede do Município de Mucuri, Estado da Bahia, presente os vereadores membros das Comissões Permanentes de Administração Pública, Justiça e Redação, a Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Desporto, Lazer e Turismo; e a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, presente ainda o Procurador Jurídico Dr. Aquínio Jorge Borges Najar e o Diretor Legislativo Saullo Souza Santos e, que foi designado para lavratura da presente ata. O Senhor Presidente da Comissão de Administração Pública, Justiça e Redação Vereador Edison Silva de Mattos cumprimentando a todos, iniciou a reunião, apresentando que apreciariam, conforme deliberado em Plenário, conjuntamente nos autos do Projeto de Lei Ordinária 013/2022, que autoriza a implementação do piso salarial para os profissionais do magistério da educação básica pública municipal e dá outras providências. Informou a todos que o Conselho Municipal do CAC'S FUNDEB, Conselho Municipal de Educação e o SINDISERVIM deliberaram conjuntamente, por maioria de seus membros, na manutenção do texto integral da propositura ora tratada. Isto posto, havendo entendimento consolidado sobre a matéria entre as categorias abrangidas, colocou o Projeto em discussão. Ao apreciar o Projeto o vereador Edison Silva de Mattos Presidente da Comissão de Administração Pública, Justiça e Redação e o vereador André de Jesus Flores (membro) foram votos vencidos no que tange a alteração proposta que frisava a necessidade do Município de Mucuri observar o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008 que estabelece que a atualização anual no mês de janeiro para o piso salarial nacional do magistério público da educação básica; todavia, consideram por bem ratificar a observância a Lei Federal no Parecer exarado. No tocante a observação de respeitar o art. 43 da Lei Complementar nº 028/2007, foi unânime o posicionamento de que o Município deverá continuar cumprindo o dispositivo legal. Após debaterem, restou concluso o entendimento de que as Comissões deliberaram conjuntamente, conforme preceitua o regimento da Casa do Cidadão, favoravelmente a aprovação do Projeto de lei Ordinária nº 013 / 2022. Nada mais havendo a tratar, pelo Presidente foi encerrada a reunião. E para registro, foi lavrada a presente Ata, que vai devidamente assinada, por mim Saullo Souza Santos – servidor designado, também por todos os presentes. Sala das Comissões da Casa do Cidadão, em **12 de abril de 2022**.



Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000601

Estado da Bahia - quarta-feira, 13 de abril de 2022

Ano 7



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MUCURI**  
*Conectada com você!*

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, DESPORTO, LAZER E TURISMO  
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Parecer do Projeto de Lei Ordinária nº 013/2022  
que Autoriza implementação do piso salarial para  
os profissionais do magistério da educação  
básica pública municipal e dá outras  
providências.

As Comissões Permanentes supracitadas, fundamentadas no art. 83 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições regimentais, por decisão da maioria dos membros, profere o seguinte **Parecer**:

Após apreciar a proposição, considerando que a finalidade do projeto dispõe sobre a implementação do piso salarial para os profissionais do magistério da educação básica pública municipal e dá outras providências, percebe-se a adequação da matéria, bem como competência das comissões para opinarem acerca da matéria.

Em análise ao projeto supra, verifica-se, que o presente projeto de lei tem por objetivo a concessão de reajuste de vencimentos aos profissionais do magistério público do município de Mucuri/BA, para o fim específico de adequação ao piso nacional.

Ao apreciar o Projeto o vereador Edison Silva de Mattos Presidente da Comissão de Administração Pública, Justiça e Redação ponderou a necessidade do Município de Mucuri observar o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008 que estabelece que a atualização anual no mês de janeiro para o piso salarial nacional do magistério público da educação básica.

A Constituição Federal, em seu Art. 206, preleciona que a valorização da educação deve se dar respeitando os princípios da Carta Magna, devendo ainda buscar a adequação do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

**"Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:**

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000601

Estado da Bahia - quarta-feira, 13 de abril de 2022

Ano 7



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MUCURI**  
*Conectada com você!*

V – valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos da rede pública;

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou a adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal 9.394/96, acolheu a valorização do profissional da educação escolar como um de seus princípios (art. 3º, VII), e em seu art. 67 estabelece que os sistemas de ensino deverão promover a mencionada valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - piso salarial profissional;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho.

§ 1º A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

☎ (73) 3206-1077

✉ @camaramunicipaldemucuri

🌐 camaramucuri.ba.gov.br

📍 Câmara Municipal de Mucuri



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000601

Estado da Bahia - quarta-feira, 13 de abril de 2022

Ano 7



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MUCURI**  
*Conectada com você!*

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

§ 3º A União prestará assistência técnica aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na elaboração de concursos públicos para provimento de cargos dos profissionais da educação.

Nota-se que o Projeto de lei em análise está em perfeita ordem com a Constituição Federal, e legislações que norteiam a matéria, não vislumbrando qualquer prejuízo ao Município em adequar o piso salarial nacional aos profissionais do magistério da educação básica pública municipal, conforme Estudo do Impacto Orçamentário-Financeiro anexo ao projeto. Ainda, salienta-se a obrigatoriedade do Município de Mucuri observar as disposições preconizadas no artigo 43 da Lei Complementar nº 028/2007.

Noutra senda, vislumbra-se ainda a satisfação do objetivo principal da matéria que é a valorização dos profissionais do magistério Municipal, conforme pode-se aferir no comparativo abaixo:

CH	Exercício 2021 Piso (\$)	Exercício 2022		
		Equação	Aplicação	Piso Atualizado (\$)
40h/semana	2.886,24	Piso 2021 + 33,24%	2.886,24 + 959,39	3.845,63
30h/semana	2.164,68	Piso 2021 + 33,24%	2.164,68 + 719,54	2.884,22
20h/semana	1.443,12	Piso 2021 + 33,24%	1.443,12 + 479,69	1.922,81

Desta feita, em conformidade com o Art. 49 e seguintes do regimento interno desta Casa de Leis; após se reunirem e ouvirem os representantes do SINDISERVIM, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal do CAC'S FUNDEB; a Comissão de Administração Pública, Justiça e Redação; a Comissão de Educação, Cultura, Saúde,

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000601

Estado da Bahia - quarta-feira, 13 de abril de 2022

Ano 7



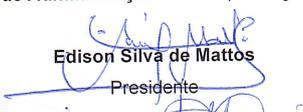
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MUCURI**  
*Conectada com você!*

Desporto, Lazer e Turismo; e a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária;  
**OPINAM FAVORAVELMENTE A REGULAR TRAMITAÇÃO E CONSEQUENTE  
APROVAÇÃO**, do Projeto de Lei Ordinária nº 013/2022.

Esse é o nosso parecer,

Sala das Comissões, em 12 de abril de 2022.

#### Comissão de Administração Pública, Justiça e Redação

  
**Edison Silva de Mattos**  
Presidente

  
**André de Jesus Flores**  
Membro

  
**Carlos de Jesus Brito**  
Relator

#### Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Desporto, Lazer e Turismo

  
**Jonathas Gomes Azevedo**  
Presidente

  
**Jocélio Oliveira Brito**  
Relator

  
**Willian Crisma da Cruz**  
Membro

#### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

  
**Alexandra Deolinda Seixas**  
Presidente

  
**Aguinaldo Moreira da Silva**  
Relator

  
**Roberto Silva dos Santos Júnior**  
Membro

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

 (73) 3206-1077  @camaramunicipaldemucuri  camaramucuri.ba.gov.br  Camara Municipal de Mucuri